

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N . 1 2 1 4 / 7 3
Aprovado por Deliberação
E m 2 0 / 6 / 7 3

PROCESSO CEE N. 827/73
INTERESSADO CHANG JIN IM
ASSUNTO Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.
CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU
RELATOR: Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

HISTÓRICO: Chang Jin Im, filho de Ik Sung Im e de Da. Chun Cha Im, nascido em Seul, Coréia, em 19 de maio de 1953, passaporte de n. MB. 53999, domiciliado e residente à Rua Tabatinguera 207, apto. 102, fêz os seguintes estudos:

Curso primário com 6 séries, na Escola U-I, em Seul, Coréia curso ginásial no mesmo país em Po.Sung, com três séries, e tendo em seu currículo as seguintes disciplinas: 1ª série: Língua Coreana, Estudo Social, Matemática, Ciência, Comercio, Educação Física, Música, Belas Artes e Inglês; 2ª série: Língua Coreana, Estudo Social, Matemática, Ciência, Comércio, Educação Física, Música, Belas Artes, Inglês, Anti-comunismo e Moral, tendo sido aprovado.

1.1. Além destes cursos, o requerente frequentou, com aprovação, o curso colegial na 1ª série e estudou as seguintes disciplinas:

Língua Coreana, Estudo Social, Nacional Ética, Geografia (I), Matemática, Biologia, Educação Física, Música, Belas Artes, Geografia (III) Artes Industriais, Inglês, Alemão, Treino-Militar.

1.2. Querendo continuar seus estudos na 2ª série do ensino de II Grau, o interessado solicita deste Conselho, a equivalência de estudos ao nível da 1ª série do mesmo grau.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido de equivalência encontra amparo legal no art. 100 da Lei 4024/61, na Resolução CEE n. 19/65 e em pareceres favoráveis deste Conselho para casos semelhantes.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, voto favorável a equivalência de estudos realizados por CHANG JIN IM ao nível da 1ª série do ensino de II grau podendo matricular-se na 2ª série do mesmo grau mediante aprovação em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e processo de adaptação em Português, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério da Escola.

Eis o meu parecer, s.m.j.

São Paulo, 23 de maio de 1973

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator.

A CÂMARA ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e Votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das sessões, em 23 de maio de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.